

LEI Nº 2.944, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.358

Dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado do Tocantins é de 9.000 (nove mil) policiais militares.

Parágrafo único. O Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo - QOD será baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012.

Art. 2º Incumbe ao Estado-Maior desenvolver estudo permanente e apresentar proposições sobre a política de inclusão de novos policiais militares nas fileiras da Corporação, nos respectivos Quadros e Especialidades.

Parágrafo único. O disposto neste artigo constitui política pública de Estado, a ser implementada segundo aspectos sócio-políticos e econômico-geográficos do Estado do Tocantins.

Art. 3º São revogados:

I - a Lei 1.676, de 3 de abril de 2006;

II - os arts. 1º, 3º e 5º da Lei 2.924, de 3 de dezembro de 2014.

Art. 4º É restaurada a redação original dos seguintes dispositivos da Lei 2.575, de 20 de abril de 2012:

I - o caput do art. 3º;

II - o art. 28;

III - as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso I e “d”, “e” e “f” do inciso II, todas do art. 36;

IV - as alíneas “c” do inciso V, “b” do inciso VI, “b” do inciso VII, todas do parágrafo único do art. 62.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado